



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGO VERDE
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Edição 100/2021 Lago Verde - MA, 21/09/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lago Verde - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lago Verde poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.lagoverde.ma.gov.br/diario>
 Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.lagoverde.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA
 CNPJ: 06.021.174/0001-17, Prefeito Alex Cruz Almeida
 Endereço: Av. Pres. Kennedy, Nº 1002, Centro,
 Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:
 ti@lagoverde.ma.gov.br
 Site: <https://www.lagoverde.ma.gov.br>

I - Assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essenciais;

II - Admissão de professor do ensino infantil e fundamental;

III - Combater a surtos endêmicos e de saúde;

IV - Atividades finalísticas do Hospital e dos postos de saúde municipais;

V - Atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

VI - Atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana e por fim para atender os serviços Administrativos;

VII - Atividades administrativas de apoio, diretoria e assessoramento das secretarias municipais;

VIII - Atividades de vigilância, serviços gerais e motoristas.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante provas e/ou análise curricular, sendo procedido de comunicação à Câmara Municipal para tomar ciência dos cargos e quantidades de pessoal necessário para contratação a cada ano. **Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Seis meses, nos casos do inciso I, do art. 2º;

II - Um ano, nos casos dos incisos II, V e VI e VII e VIII do art. 2º;

III - Dois anos nos casos do inciso III e IV, do art. 2º.

Governo

LEI Nº 013 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica municipal, Constituição Federal do Brasil e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, por prazo determinado, para exercer serviços de relevante e excepcional interesse público. **Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



Parágrafo Único. É admitida à prorrogação dos contratos:

I - Nos casos dos incisos I, II, V e VI e VII e VIII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos;

II - No caso do inciso III e IV do art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos;

Art. 5º As contratações somente poderão ser feita com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização pelo chefe do poder executivo municipal e pela Secretaria de Administração Municipal, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, após análise financeira e orçamentária pela gerência municipal de controle e execução orçamentária.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. **§1º** Excetua-se do disposto no caput deste artigo da contratação para exercer a função de professor Nível I, deste que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério e condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários. **§2º** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - Nos casos do inciso II do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores ocupantes do cargo de professor nível I, de início de carreira, nos quadros de cargos e salários dos servidores municipais de educação;

II - Nos demais casos do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do servidor público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta lei

aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 048/2011 (Regime Jurídico dos Servidores), bem como no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil. **Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precatório ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, III e IV do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto deste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos do inciso I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão. **Art. 10º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa. **Art. 11º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contrato.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **§2º** A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 / 4 (um quarto) do que lhe caberia referente ao restante do contrato. **Art. 12º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos. **Art. 13º** Esta Lei operará efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, dada a situação emergencial em que se encontra o município, por conta da diminuição do Fundo de Participação dos Municípios em cerca de 30% (trinta por cento) do seu valor integral, haja vista a crise financeira mundial e pelo fator excepcional da indisponibilidade de excedentes de Concurso Público. **Art. 14º** A presente Lei entra em vigor na



data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário. Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira, Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 21 de setembro de 2021. **ALEX CRUZ ALMEIDA** *Prefeito Municipal*

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 009 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Professor Nível Fundamental I	11	13
Professor Nível Fundamental II	18	13
Professor Educação Infantil	12	13
Aux. De Serviços Gerais	50	40
Agente Administrativo	60	40
Auxiliar Administrativo	50	40
Vigia	50	40
Motorista	10	40
Enfermeiros	10	40
Médicos	10	40
Agente Combate às Endemias	05	40
Agente Comunitário de Saúde	05	40
Técnico de Enfermagem	15	40
Técnico em Radiologia	05	40

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira, Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 21 de setembro de 2021. **ALEX CRUZ ALMEIDA** *Prefeito Municipal*

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab2819300b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09

LEI Nº 014 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM) de Lago Verde, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (administração direta e indireta) e Poder Legislativo, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato. § 1º Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, convênios, termos de fomento e parceria, atas de audiências, chamamentos, editais,

portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanadas do Poder Executivo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade. § 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação. Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lago Verde (www.prefeitura@lagoverde.ma.gov.br) para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento. Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde, contendo os atos do Poder Executivo será disponibilizado de segunda-feira à sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Lago Verde, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério exclusivo do Poder Executivo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde. Art. 4º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde conterà:

I - o brasão do município;

II - o título "Prefeitura de Lago Verde Diário Oficial";

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde; e,

IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos e formação. § 2º O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo. § 3º Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal. § 4º É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de



promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos. Art. 5º As publicações no Diário Oficial do Município de Lago Verde, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie. § 1º Compete ao Prefeito Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Executivo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos. § 2º Nas publicações da Administração Pública Indireta do Município de Lago Verde, compete ao dirigente máximo da respectiva entidade a responsabilidade das respectivas publicações. § 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde corresponde à data da sua disponibilização e publicação. § 4º Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial. Art. 6º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde. Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa. Art. 7º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões. Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação. Art. 8º Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação. Art. 9º Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Prefeito Municipal. § 1º Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente. § 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição". Art. 10º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração, em ação articulada com as demais secretarias municipais. § 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde;

II - a indicação do jornalista responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde;

II - a publicação de campanhas institucionais da Administração;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde no Portal da Prefeitura do Município de Lago Verde.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lago Verde;

II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 11º As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poder Executivo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 12º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo. Art. 14º Esta Lei operará efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, dada a situação emergencial em que se encontra o município. Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira, Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 21 de setembro de 2021. ALEX CRUZ ALMEIDA Prefeito Municipal

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133fb86eaf8959d2d64e2cbab2819300b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA

CNPJ: 06.021.174/0001-17

Prefeito Alex Cruz Almeida
Av. Pres. Kennedy, Nº 1002, Centro,
Telefone: (99) 3621 0533

